

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

**ATA DA 4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

**REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL (SALA DO GABINETE - SMDEIS)**

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, realizou-se a Quarta Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 51.913, de 02 de janeiro de 2023. Estavam presentes os Senhores Thiago Ramos Dias (Subsecretário Executivo, da SMDEIS), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDEIS), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da SMDEIS), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

Por questões de logística, o local da reunião foi alterado para a sala do Gabinete, da SMDEIS.

**I. ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião, apresentando os senhores Flávio Coimbra e Roberto Coimbra, representantes do Subprocesso EIS-PRO-2023/09546.01 (Digitalização do processo 23/300.074/2021).

Tendo em vista o registrado na Ata da 13º Reunião Ordinária DEIS/CAVA, realizada em 11/09/2023, que facultou aos empreendedores apresentarem esclarecimentos à Comissão sobre o processo em questão, a Presidência autorizou a prestação das informações que os senhores citados julgassem necessárias.

Em breve síntese, os representantes da Comissão e do empreendimento discutiram 02 (dois) pontos principais:

1. Quanto à mudança de projeto, tendo como objetivo a manutenção dos indivíduos existentes da espécie *Tabebuia cassinoides*. Tal hipótese foi considerada inviável pelos empreendedores que detalharão no processo administrativo as razões técnicas.

2. A alternativa locacional para o transplântio. Os representantes da SMAC destacaram que o transplântio da espécie para o terreno da Rua 8 W seria inviável tecnicamente, considerando as características atuais da área aterrada. Dessa forma, os empreendedores apresentarão no processo administrativo as alternativas locacionais e devidas justificativas para avaliação da Comissão.

Registrado em ata que para o processo ser reavaliado pela Comissão, o requerente deverá apresentar formalmente os devidos esclarecimentos, contemplando os itens 1 e 2 abordados.

Após a sessão de abertura, o Presidente passou a ordem do dia.

**II. ORDEM DO DIA:** Foi examinado o seguinte processo de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

**Processo EIS-PRO-2022/11467** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Avaliar recurso apresentado, às fls. 283-285, com base em parecer (fls. 241-279) de especialista na área de ictiofauna, sobre a viabilidade técnica de translocação da espécie *Notholebias minimus* (peixe anual). Na 12º Reunião Ordinária, realizada em 16/08/2023, o processo foi retirado de pauta.

Instrução Administrativa: O processo trata de solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF), motivada por construção de galpão de logística, com localização na Av. Salvador Allende, Barra da Tijuca. Foi obtida, até a presente data, a AMF 2023/00011 para a etapa de levantamento da fauna, incluindo apanha e captura. No processo EIS-PRO- 2022/12036, foi emitida a Licença

Municipal de Instalação EIS-LMI-2023/00017, após a avaliação da Comissão na 1º Reunião Ordinária, realizada em 13/01/2023.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o prosseguimento da análise do processo com vistas à emissão da Autorização de Manejo de Fauna para etapa de translocação da espécie *Notholebias minimus*, sem a necessidade de consulta técnica ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO). Para proferir esta decisão, os representantes da Comissão consideraram os seguintes aspectos:

1. O notório saber técnico e acadêmico do pesquisador Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril, com participação em 192 projetos, 32 artigos, listas de espécies ameaçadas, relacionados à ictiofauna, sendo o primeiro registro da espécie na baixada de Jacarepaguá publicado pelo pesquisador em tela, e tendo este elaborado o documento: Ações de Manejo de População de *Notholebias Minimus*, juntado às fls. 241-279;

2. A avaliação dos especialistas de que a translocação dos espécimes situados na área e soltura em locais protegidos, tendo em vista o risco de manutenção da espécie na área do empreendimento, uma vez que a população identificada ocupa ambiente de pequena dimensão e sujeito a impactos de incêndios e do fluxo de contaminantes procedentes da Avenida Salvador Allende;

3. A proposta de translocação da espécie para a APA das Tabebuias e o Bosque da Barra, visto que ambas as áreas já possuem populações estabelecidas;

4. A metodologia de manejo proposta no documento técnico (às fls. 241-279), com:

- aferição da distância genética entre as populações (translocada e receptoras);
- relocação do substrato e de indivíduos adultos, para local próximo (adequado) com topografia semelhante;
- monitoramento da espécie introduzida nos locais sugeridos;
- obtenção de ovos em condições controladas (via convênio com instituição de pesquisa) para posterior incremento das populações de áreas com stands estabelecidos e para povoamento de áreas com condições adequadas a espécie (estratégia de conservação ex situ);
- monitoramento dos ambientes receptores ou potencialmente receptores.

5. O Decreto Rio nº 49.374, de 2 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora, e sua alteração pelo Decreto Rio nº 50410, de 17 de março de 2022, não estabelecem, de forma obrigatória, a necessidade de consulta aos centros de pesquisa e conservação de espécies, sejam de nível federal ou estadual.

Ficam registradas, no Anexo desta ata, as condicionantes sugeridas pelos membros da SMAC para inclusão na Autorização de Manejo de Fauna com vistas à translocação da espécie em questão.

Por fim, registra-se também que a SMAC elaborará condicionantes padrão, referentes ao transplante de flora e translocação de fauna, ameaçadas de extinção, para apresentação nas próximas reuniões da Comissão. Uma vez aprovadas as condicionantes, será publicada Deliberação Normativa DEIS/CAVA sobre a matéria.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros presentes nesta data.

\* Arquivo com assinatura eletrônica de 20/09/2023.

## ANEXO

Condicionantes definidas pela SMAC a serem incluídas na Autorização para Manejo de Fauna de translocação da espécie *Notholebias minimus*:

- 1) Realizar estudo genético (estrutura e distância) da população do local do empreendimento e das populações potencialmente receptoras (PNM Bosque da Barra, APA das Tabebuias, Rebio Guaratiba e APA das Brisas);
- 2) Realizar a translocação da espécie *Notholebias minimus* para unidade de conservação municipal a ser definida e autorizada pela SMAC e utilizando a metodologia apresentada no documento juntado às fls. 241-279 do processo;
- 3) Realizar avaliação de áreas potencialmente receptoras para introdução da espécie *Notholebias minimus*, definidas pela SMAC, utilizando a metodologia apresentada no documento juntado às fls. 241-279 do processo;
- 4) O laboratório, destinado à reprodução da espécie *Notholebias minimus*, deverá atender as especificações mínimas citadas no documento juntado às fls. 241-279 do processo, com duração de projeto de conservação ex situ de 5 anos;
- 5) Monitorar por, no mínimo, 05 (cinco) anos, a espécie *Notholebias minimus* nas áreas de introdução definidas pela SMAC;
- 6) Em paralelo ao monitoramento dos ambientes, deverá ser firmado convênio com instituição de pesquisa (em acordo com a SMAC) para projeto de conservação ex situ de *Notholebias minimus* no sentido de se produzir espécimes passíveis de introdução ou reintrodução experimental nos ambientes previamente selecionados pela SMAC;
- 7) Informar a SMAC a ocorrência de outras espécies ameaçadas da fauna que foram encontradas no local, antes da realização de translocação da mesma;
- 8) Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação ex situ.